



VII Congresso de Pesquisa e Extensão da FSG
V Salão de Extensão



<http://ojs.fsg.br/index.php/pesquisaextensao>

ISSN 2318-8014

**PARA ALÉM DO E-PROC: O IMPACTO DAS NOVAS TECNOLOGIAS APLICADAS
AO DIREITO**

Arthur Quartieri Camara da Rocha^a, Jéssica Scopel Signorini^a, Lucas Gechelin^a, Mário Henrique da Rocha^a, Adriano Tacca^{a*}

a) Centro Universitário da Serra Gaúcha

*Autor correspondente (Orientador)

Adriano Tacca, endereço: Rua Os Dezoito do Forte, 2366 - Caxias do Sul - RS - CEP: 95020-472

Palavras-chave:

Direito; Inteligência Artificial; Novas Tecnologias

INTRODUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: No ambiente jurídico, normalmente o advento das novas tecnologias aplicadas ao direito é associada com o processo eletrônico (E-PROC), que foi instituído por intermédio da Lei nº 11.419 de 2006. Com a constante atualização das ferramentas tecnológicas, o E-PROC apenas tornou-se a resposta do judiciário para acompanhar a evolução da informática (HAONAT & COSTA, 2019, p.99). Além disso cada vez mais o direito passou a se utilizar de diversas outras ferramentas e possibilidades tecnológicas tais como: as Law Techs, ou seja, empresas de tecnologia voltadas para o judiciário e escritórios de advocacia - (SALAMA, 2019) e o Projeto Victor, que consiste na utilização da Inteligência Artificial (IA) para realizar o juízo de admissibilidade no que tange a repercussão geral analisando para tanto recursos extraordinários e agravos em recursos extraordinários que são enviados ao STF (MAIA FILHO & JUNQUILHO, 2018, p. 222). Diante deste cenário de constante modificação tecnológica e da inserção de novas tecnologias no meio jurídico, a presente pesquisa busca responder ao seguinte questionamento: em que medida as novas tecnologias tem impactado as ciências jurídicas? Para que a resposta ao questionamento proposto seja possível, a presente pesquisa objetiva observar as tecnologias que vem sendo aplicadas ao direito e qual é o impacto destas tecnológicas nas ciências jurídicas, extraíndo-se duas hipóteses para tanto: a) O impacto das novas tecnologias aplicadas ao direito é significativamente expressivo ou; b) O impacto das novas tecnologias aplicadas ao direito é insuficiente. **MATERIAL E MÉTODOS:** A metodologia aplicada ao presente trabalho foi a analítica uma vez que parte de uma análise do cenário jurídico/tecnológico atual para obtenção de resultados concretos. A técnica de pesquisa por sua vez foi pautada pelo tipo exploratório e bibliográfico, centrando-se na legislação

atualmente vigente, na doutrina inerente a temática escolhida e na busca de tecnologias que estão sendo aplicadas ao direito atualmente. **RESULTADOS E DISCUSSÕES:** Apesar de ser uma discussão nova no campo das ciências jurídicas, o direito vem recepcionando cada vez mais a aplicabilidade das novas tecnologias indo muito além do processo eletrônico. Nos escritórios de advocacia por exemplo Dantas e Costa Junior (2019, p. 10-13) inferem que bots que auxiliam no atendimento ao telefone e robôs que são capazes de peticionar com alto grau de assertividade estão modificando a rotina. Já no direito administrativo a tecnologia é aplicada em questões de transparência, aplicando um controle preventivo que estimula a participação popular (LIMBERGER, 2007, p.263). Por fim, no judiciário, iniciativas como o projeto Victor proporcionam celeridade processual ao designar que a inteligência artificial atue no controle de admissibilidade. **CONCLUSÃO:** Respondendo ao questionamento inicialmente proposto, a presente pesquisa verificou que as novas tecnologias já estão inseridas no meio jurídico modificando de maneira expressiva o cotidiano de escritórios, de órgãos judiciários e também da administração pública por intermédio não só do processo eletrônico, mas também de inteligência artificial, contratos eletrônicos e ferramentas de transparência administrativa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 11.419 de 19 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. Brasília. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11419.htm. Acesso em: 13. ago. 2019.

COSTA, EDILIA AYRES NETA; HAONAT, Angela Issa. O acesso à justiça, sob a ótica da ordem jurídica justa no cenário do judiciário tocantinense pós E-PROC/TJTO. **Revista Cereus**, v. 11, n. 2, p. 99-111, 2019.

DANTAS, Taís Souza; COSTA JUNIOR, Vander Pereira. **Os impactos das transformações tecnológicas nos escritórios de contencioso de massa.** 2019. Disponível em: <http://ri.ucsul.br:8080/jspui/handle/prefix/860>. Acesso em 19.ago.2019.

LIMBERGER, Têmis. Transparência Administrativa e Novas Tecnologias: O dever de publicidade, o direito a ser informado e o princípio democrático. **Revista de direito administrativo**, v. 244, p. 248-263, 2007.

MAIA FILHO, Mamede Said; JUNQUILHO, Tainá Aguiar. Projeto Victor: perspectivas de aplicação da inteligência artificial ao direito. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 19, n. 3, p. 218-237, 2018.

SALAMA, Bruno Meyerhof. **O Demand Pull por Tecnologia no Direito Brasileiro**. 2018. Disponível em:
https://works.bepress.com/bruno_meyerhof_salama/139/download/. Acesso em: 14. Ago. 2019.